

LEI Nº 2.305/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS PARA A REALIZAÇÃO E ENTREGA DE RESULTADOS DE EXAMES, CITOLOGIA ONCÓTICA (RASTREAMENTO DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO) E MAMOGRAFIA, CADASTRADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CÂNCER - SISCAN, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG.”

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em
Data 22.03.22
Ass. 
João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
CNPJ: 08.938.813/0001-11

A Câmara Municipal de Campina Verde/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a partir da solicitação médica para realização dos Exames de Citologia Oncótica (Rastreamento de Câncer de Colo do Útero) e de imagem diagnóstica de Mamografia (Rastreamento de Câncer de Mama) e entrega dos resultados dos exames realizados, cadastrados no Sistema de Informação de Câncer (SISCAN), no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Campina Verde - MG.

Art. 2.º - Fica o Executivo obrigado a dispor, no edital dos processos licitatórios, para a prestação de serviços referentes às análises laboratoriais de citologia oncótica e para as clínicas de imagem diagnósticas, referentes às mamografias unilaterais ou bilaterais, a cumprir o prazo máximo de 30 dias, para a entrega dos resultados dos referidos exames, estabelecidos nesta LEI.


Parágrafo único. As regras contidas nesta LEI passam a vigorar a partir dos próximos editais de contratação que serão realizados após a publicação desta LEI.

Art. 3º - A penalidade em descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º será o descredenciamento do laboratório ou clínica de imagem prestadora dos serviços supramencionados.

Parágrafo único. Entende-se por descumprimento a reincidência, por dois meses consecutivos, no atraso da entrega dos resultados de exames de citologia Oncótica (Rastreamento de Câncer de Colo do Útero) e/ou de imagem diagnóstica de Mamografia (Rastreamento de Câncer de Mama).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 22 de março de 2022.



Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal